

Parecer sobre o processo FUNAI/1494/82  
Homologação da demarcação topográfica  
Area Indígena Sororó (PA)  
Interessada: Comunidade Indígena Aikewar ("Surui")

Iara Ferraz  
Centro de Trabalho Indigenista  
maio 1993

Constam deste processo os seguintes documentos:

- Memo 038/DGPI/ 07.05.82 do chefe substituto da Divisão Fundiária ao chefe da SPA com pequeno histórico (Artur Nobre Mendes) datado de 26.02.82.
  - Relatório Grupo de Trabalho FUNAI/RADAM (Alceu Cotia Mariz), datado de 18.08.76, que enfatiza a importância da "devolução" de áreas tradicionais de sustento, onde antigamente habitavam (Cajueiro e Fortaleza).
  - Relatório sobre as terras do Posto Indígena Sororó, datado de 13.12.76, elaborado pela comissão Funai chefiada pelo assistente do diretor DGO (José Joel Marcos), que solicita a interdição da área a ser demarcada (menciona mapas e fotos que, no entanto, não estão anexados). Assinam também o relatório o antropólogo do DGPC (Antonio Pereira Neto), o auxiliar técnico de desenho do DGPI (Amilton Gerônimo Figueiredo) e o advogado da 2a.DR (Raimundo Nonato Soares Holanda).
  - Edital publicado no DO do Estado do Pará (16.03.77) com o memorial descritivo da demarcação administrativa da área do Posto Indígena Sororó (25.000 ha).
  - Encaminhamento 078/DF/82 (14.05.82) da homologação da demarcação topográfica solicitando juntada de peças técnicas cartográficas.
  - Encaminhamento 161/DDF/DGPI/82 (27.05.82) que indica anexação mapa (escala menor) e memorial descritivo (que, no entanto, não constam deste processo).
  - Radiograma n.161, enviado a 24.06.82 à 2a.DR solicitando informação sobre existência de invasores na AI Sororó, para efeito de regularização. Resposta no mesmo dia informa que "não há invasores".
  - Cópia portaria 1370/E de 24.08.82 (Paulo Moreira Leal) que declara a AI Sororó (26.257.8956 ha) como de posse permanente dos "Surui", recomendando agilização do processo de regularização fundiária (homologação). Anexos memorial descritivo, mapa em escala reduzida e cópia da respectiva publicação no DOU (16.09.82).
  - Minutas de exposição de motivos e do decreto de homologação topográfica da AI Sororó, com encaminhamento n.157/DF/82, datado de 17.09.82 e assinado por Heráclito C.Ortiga (chefe substituto DF).
- OBS.: Estes encaminhamentos não consideraram o fato de o então presidente da FUNAI (Paulo Moreira Leal) ter recebido, a 14.08.82, uma carta do Dr. João Paulo Botelho Vieira Fo., alertando para os erros cometidos na demarcação de 1977,

quando foram excluídos da AI Sororó cerca de 40.000 ha de áreas de caça e coleta (castanhais).

-Exposição de motivos ao presidente da FUNAI (e ao Ministro do Interior), datada de 20.10.82 e assinada pelo Diretor Interino do DGPI (José Ubirajara P.Calbilho), com vistas ao decreto de homologação.

OBS.: Neste mesmo dia (20.10.82), no entanto, houve a resposta do presidente da FUNAI (Paulo Moreira Leal) ao Dr. João Paulo Botelho Vieira Fo. (da Escola Paulista de Medicina, que há anos prestava assistência aos Aikewar e então consultor junto à CVRD, face à implantação do Projeto Ferro-Carajás), afirmando que aquelas questões seriam consideradas, "apesar das fortes pressões a que o órgão tutelar estaria sujeito". A carta e a respectiva resposta constam do processo 01778/82, relativo à identificação e delimitação da AI Sororó.

-Ofício 1341/Pres. de 21.10.82 ao Ministro do Interior (Mario David Andreazza), encaminhando o processo com as minutas de exposição de motivos e do decreto de homologação da demarcação da AI Sororó.

- Despachos da tramitação pela Consultoria Jurídica do MINTER (de 26 a 29.10.82).

- Cópias das referidas minutas, posteriores a fevereiro de 83 (estavam em vigência o decreto n.76.999, de 08.01.76, relativo à demarcação administrativa das terras indígenas e já o decreto 88.118 de 23.02.83).

OBS.: No processo que trata da identificação da AI Sororó (01778/82), conforme apontamos em parecer, há um documento datado de outubro de 1982, onde o então diretor interino do DGPI sugeriu a formação de um GT para estudar o acréscimo à área indígena, conforme apontado pela carta do Dr. João Paulo Botelho Vieira Fo.

⌋ Ainda conforme o processo 01778/82, a 14.12.82, o mesmo servidor sugeriu reter o processo que tratava da homologação, até que o estudo proposto fosse concluído. No mesmo dia, o presidente após a sua concordância àquele parecer, mas ainda assim, o diretor da Divisão do Patrimônio Indígena fez prosseguir o processo da homologação.

Em abril de 1983, através do Convênio CVRD-FUNAI foram encaminhados à presidência da FUNAI uma carta dos Surui (assinada por Tiremé Surui) e um relatório da antropóloga assessora (Iara Ferraz), reafirmando a reivindicação da comunidade quanto à inclusão da porção da área que havia sido excluída. Não há, no entanto, neste processo, qualquer menção a estes documentos que dizem respeito exatamente ao "intervalo" verificado entre outubro de 1982 e agosto de 1983. A ausência desta documentação no processo relativo à

homologação dá a impressão de que nada ocorreu neste período, quando o que se verificou foi exatamente o contrário. E o processo da homologação desenrolava-se "normalmente", ou seja, sem tomar conhecimento das reivindicações existentes por parte da comunidade Surui e enfatizadas por seus assessores.

- Doc. assinado PELO diretor da DPI (16.08.83) que menciona a devolução do processo solicitada pela FUNAI para atendimento de diligências (de "consulta", mas não menciona qual o motivo), com ofício (884/Pres/DPI), de 17.08.83, assinado PELO então presidente da FUNAI (Octavio Ferreira Lima) encaminhando a restituição ao Consultor Jurídico do MINTER (Dr. Milton Lopes Machado).

- Informação n.166/83 (1.08.83) da Consultoria Jurídica do MINTER, que dá nova redação ao art.10.da minuta do decreto de homologação, introduzindo a expressão "de posse imemorial do grupo indígena SURUI".

- Cópia da Exposição de Motivos 069, datada de 23.08.83, assinada pelo Ministro do Interior (Mario Andreazza) e dirigida ao Presidente da República. Cópia da minuta do decreto de homologação e despachos à FUNAI.

-Cópia da publicação no DOU do Decreto presidencial (João Figueiredo) n.88.648 de 30.08.83 que homologou a AI Sororó.

- Cópia do registro da AI Sororó no 2o. Cartório (Registro Geral de Imóveis) em Marabá (21.10.83). Certidão do registro no SPU (12.12.83).

- Encaminhamento do processo ao DSG para arquivamento (21.05.84).

- Em 08.08.84 há um despacho do Diretor da DPI para a pesquisadora Therezinha Baumann, que devolveu o processo em 05.09.84.

OBS.: A referida pesquisadora (então no Museu do Índio/RJ) realizou uma viagem à AI Sororó para avaliação do Convênio CVRD-FUNAI e testemunhou a reivindicação da comunidade quanto à porção do território que havia sido excluída com a demarcação (já então homologada). Em relatório à FUNAI, apontou a necessidade de revisão daquele processo.

- Encaminhamento 0039/88 SUAF ref. CU 206/DFU/4aSUER - 16.03.88 . 4a SUER havia solicitado os processos relativos à regularização fundiária de algumas áreas sob sua jurisdição: AI Cateté (4 vols), Sororó (2 vols) e Parakanã (8 vols).

- 28.03.88 Superintendente substituto SUAF (Walter F.Mendes) envia os processos.

- CI 566/DFU/4a.SUER/89 - 26.07.89 - retorno do processo à SUAF pelo ainda Superintendente Regional (Dinarte Nobre de Madeiro). Informa que processo foi enviado em duplicata (?) e que a outra cópia encontra-se na ADR Marabá.

- Cópia da Certidão de Registro de Próprio Nacional 05/1989 (07.03.89) do SPU relativo à AI Sororó. (A época foram também enviadas as da AI Parakanã, Karajá, Kayapó, Mãe Maria e Sai Cinza.)

- Memo 004/ADR Marabá/DFU 11.01.93- encaminhamento de documentação relativa ao "posicionamento dos índios Surui quanto à ampliação de seu território".

OBS.: Esta "consulta" aos Aikewar originou-se de uma solicitação de verbas pelo administrador regional (Marabá) para a reavivitação das picadas demarcatórias da AI Sororó, face às frequentes invasões que vinham se verificando com roubos (e constantes apreensões, pelos índios), de castanha, frutos e caça nas "fronteiras" daquela área (este documento encontra-se no processo delimitação, 01788/82). Por fax, sugerimos à SUAF que, ao invés de obter recursos para aviventar os velhos piques, retomássemos o processo de recuperação daquela área, com a realização do levantamento fundiário na porção reivindicada pelos Aikewar, tendo em vista a revisão da demarcação (cf. decreto 022, de 04.02.91) iniciada efetivamente em 1985 (e que havia sido paralisada pelo decreto n. 94.245, de 1.987, que impedia a sua realização, antes do término da demarcação de todas as demais áreas indígenas no país).

O memo informou que a 13.10.92 houve solicitação da SUAF ao INCRA de informações sobre as Glebas Gameleira e Lagoa Bonita, sem resposta até então (11.01.93). E recomendou que tomássemos conhecimento daquela documentação (uma vez que a consulta aos Aikewar havia sido solicitada) e realizássemos viagem à área.

- CI ADR Marabá (Roberto Lima da Costa) para ADR Belém - 14.12.92 - encaminha carta dos Surui e solicita envio para a área de um antropólogo e de um técnico da Coordenação de Meio Ambiente.

- Despacho 22.12.92 (Belém) para SUAF, "verificar a possibilidade de melhor subsidiar referida proposta, objetivando melhor compreensão DAF/BSB".

- Original da carta enviada pelos "Surui", 12.11.92 (02 pp.)

OBS.: Das 21 assinaturas apostas à carta, a maioria é de jovens com menos de 30 anos (homens e mulheres). Apenas um homem mais velho firma o documento que, de fato, traduz a dificuldade de sobrevivência em que se encontram atualmente os Aikewar no exiguo e invadido território. Eles são claros ao afirmar a "única CONDIÇÃO" de uma desistência da antiga reivindicação em relação às terras. No entanto, inexistente essa "condição" por eles aventada, ou seja, a de receber em "assistência" (legalmente devida pelo Estado), o equivalente aos recursos das indenizações (por "benfeitorias de boa fé" existentes nas áreas ocupadas) que o governo deveria proceder ao regularizar a redemarcação daquela área indígena. Esta "condição" despoja os Aikewar de seus direitos legítimos, já reconhecidos pela FUNAI desde 1985, de reivindicar a recuperação da porção do território que lhes foi subtraída, o que não exclui assistência à saúde, educação, etc.

- Cópia do encaminhamento feito pela SUAF a 23.09.92, solicitando à ADR-Belém informações junto ao INCRA, relativas às áreas dos projetos Gameleira e Lagoa Bonita, em São Geraldo do Araguaia (PA), incidentes em parte da área identificada como terra indígena (fev.1985).

- Cópia de nossa carta (datada de 10.08.92) onde, após uma viagem realizada à área, informamos da não disponibilidade dos dados em São Geraldo e recomendamos que a FUNAI solicitasse a documentação em Belém (carta esta que provocou o encaminhamento acima).

- Despacho do chefe da DID (Artur N.Mendes) datado de 17.08.92 refere-se aos estudos de 1985 por nós realizados e reconhecidos pela FUNAI, "embora nunca implementado". Reafirma a necessidade de se realizar o plano de viagem visando o levantamento fundiário e ocupacional da área em apreço.

- A informação 048/DEF/92 (21.09.92) encaminha à SUAF um parecer do chefe substituto da DEF (Francisco Batista) que resume as recomendações contidas na carta por nós encaminhada em agosto.

- Ofício da Superintendência Estadual do INCRA/Pará, datado de 11.03.93, encaminha finalmente à ADR /Belém a documentação relativa aos projetos Gameleira e Lagoa Bonita. OBS.: São cópias (ilegíveis) dos registros em Cartório em Marabá, datados de 13.10.88 e 12.01.90, de "transmissão de propriedade para a União Federal" dos castançais (aforamentos) Cristalândia I, Cristalândia II (Projeto de Assentamento Gameleira), parcialmente incidentes na área identificada como terra indígena.

As cópias das portarias (n.448, 449, 450, 506, 553/88) do MIRAD (Jader Barbalho) publicadas no DOU respectivamente em

140  
 29.04.88, constantes desta documentação, fazem parte do "pacote" que promoveu (entre abril a julho de 1988) a falcatrua da "desapropriação" de 2 milhões de hectares no chamado "Polígono dos Castanhais", em sua maioria JA TERRAS DEVOLUTAS (aforamentos). Muitos dos latifundiários regionais foram então premiados com títulos da dívida agrária (TDAs) pela espoliação das terras e dos castanhais dos Aikewar e pelo confronto que havia provocado inúmeras mortes no chamado Bico do Papagaio durante décadas.  
 OBS.: Estes fatos foram, à época, denunciados por um extenso dossiê elaborado pelo PT e divulgados na grande imprensa.

- Cópia da portaria MIRAD n.1669 de 19.12.88 (Leopoldo Pacheco Bessone), que criou o "Projeto de Assentamento Lagoa Bonita", compreendendo os castanhais Fortaleza I e II, José Leandro, Lagoa Bonita (incidentes na área identificada como terra indígena), Pedra Branca e Sacrificios, pertencentes ao que foi identificado durante anos pelo GETAT/INCRA regionais como "Complexo Almir Moraes".

- Cópia da escritura pública de compra e venda de todos estes castanhais por Almir Queiroz de Moraes para a União Federal (MIRAD/Jader Barbalho), datada de 23.05.88.

OBS.: As cópias mais ilegíveis são justamente aquelas referentes aos castanhais Fortaleza I e II (inteira e parcialmente incidentes em área indígena).

- Despacho (03.03.93) da chefe do INCRA/Pará (Maria Santana Tavares da Silva), discriminando a "situação domínial" de cada uma das glebas adquiridas pela União (nas condições expostas acima) e que formaram, respectivamente, os Projetos de Assentamento Lagoa Bonita (para 396 famílias) e Gameleira (para 600 famílias). No entanto, não esclarece qual a REAL situação de ocupação destas áreas (titulação, etc.), dados que acreditamos não estarem disponíveis (e atualizados) no INCRA.

A omissão da FUNAI e do INCRA no decorrer de todos estes anos foi responsável pela situação presente. A resposta da carta dos Aikewar ainda não foi dada pela FUNAI, mas conviria esclarecer-lhes imediatamente os direitos que detêm, retomando o plano de viagem para o levantamento fundiário e ocupacional da área, conforme indicado. Faz-se mais do que necessário um expediente claro ao INCRA sobre os equívocos ali cometidos (a oficialização de "projetos de assentamento"), dado o fato de terem IGNORADO os estudos realizados pela FUNAI na área, anteriores à "desapropriação" de 1988 e que invalidariam a sua execução.

Temos disponibilidade para realizar viagem à área nos próximos meses de junho e julho (estação seca); acompanhados de técnicos do INCRA e da Coordenação de Meio Ambiente da FUNAI, em dois meses acreditamos ser possível realizar o levantamento para a conclusão do processo, possibilitando condições de sobrevivência indispensáveis aos Aikewar.